

MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 55.112.944/0001-42

NIRE 35263906409

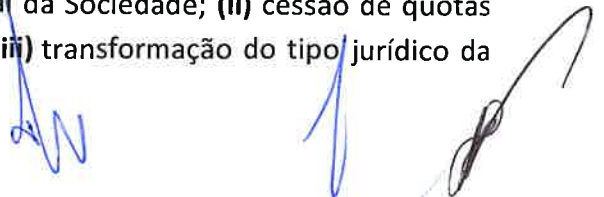
**Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade
realizada em 03 de março de 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 (três) dias do mês de março de 2025, às 10:00 horas, na sede da MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Sociedade"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Conjunto 102, Sala 55, Jardim Europa, CEP 01455-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por estar presente a única sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade, qual seja: **SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 10º andar, conjunto 101, Bairro Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.338.630/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.219.584.493, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Ferreira de Abreu Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG: 23.194.919-4 – SSP/SP e CPF/ME 259.912.388-71, e, **Dario de Abreu Pereira Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.813.793-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.774.128-08, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo endereço da empresa que ora representam doravante denominada ("**SDI**").

MESA: Presidida pelo Sr. Alexandre Ferreira de Abreu Pereira e secretariada pelo Sr. Dario de Abreu Pereira Neto.

ORDEM DO DIA: Reuniu-se a sócia da Sociedade para deliberar a respeito dos seguintes assuntos: (i) consignar a integralização do capital social da Sociedade; (ii) cessão de quotas de emissão da Sociedade e admissão de novo sócio; (iii) transformação do tipo jurídico da



Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, com a alteração da denominação e da forma de representação do capital social da Sociedade; **(iv)** tomar conhecimento da renúncia dos atuais administradores da Sociedade; **(v)** criação da diretoria, eleição dos diretores; e **(vi)** aprovação do estatuto social, na forma do Anexo I à presente ata.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, resultaram as mesmas aprovadas unanimemente por todos os presentes, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, nos seguintes termos:

I – INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1. A sócia **SDI**, acima qualificada, consigna a integralização da totalidade do capital social que constava pendente de integralização, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente nacional.

II – CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

2.1. A sócia, **SDI** acima qualificada, titular de 1.000 (um mil) quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, por ajustes entre as partes, 1 (uma) quota que possui na Sociedade, bem como os direitos e obrigações a ela inerente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, **PARA DARIO DE ABREU PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 9.813.793-SSP/SP e inscrito no CPF/MF 114.774.128-08, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial nesta Capital à Rua Hungria nº 514 – 10º andar, Jardim Europa, CEP: 01455-000 (“**Dario**”), o qual é assim admitido na Sociedade. Em decorrência da cessão, a sócia **SDI**, recebe a quantia de R\$1,00 (um real), em moeda corrente nacional e outorga a **Dario** a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título.

III. ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO, DA DENOMINAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL



3.1 Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, a sócia e o novo sócio aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de capital fechado, que passará a ser regulada pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") sem solução de continuidade.

3.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 3.1 acima, os sócios aprovam a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de "MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA." para "**MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**" (doravante denominada "Companhia").

3.3. Em decorrência da deliberação tomada no item 3.1 acima, os sócios aprovam a conversão das 1.000 (um mil) quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ("Ações"). Assim, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passará a ser representado por 1.000 (um mil) Ações, distribuídas da seguinte forma: (i) 999 (novecentas e noventa e nove) Ações são detidas pela **SDI**, acima qualificada; e (ii) 1 (uma) Ação é detida pelo **Dario**, acima qualificado, conforme a seguir indicado:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	R\$	%
SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	999	999,00	99,99
DARIO DE ABREU PEREIRA NETO	1	1,00	0,01
TOTAL	1.000	1.000,00	100,00

IV. RENÚNCIA DOS ADMINISTRADORES

4.1. Tomar conhecimento das renúncias dos atuais administradores, nos termos das cartas de renúncia encaminhadas à Sociedade nesta data, quais sejam os Srs.: **Arthur José de Abreu Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 3.332.000-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 203.898.928-15; **Dario de Abreu Pereira Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 9.813.793-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.774.128-08, e

Alexandre Ferreira de Abreu Pereira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.194.919-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.912.388-71, residentes e domiciliados nesta Capital, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o endereço comercial na Rua Hungria, nº. 514, 10º andar, Bairro Jardim Europa, CEP 01455-000.

4.2. Os Srs. **Arthur José de Abreu Pereira**, **Dario de Abreu Pereira Neto** e **Alexandre Ferreira de Abreu Pereira**, acima qualificados, e a Sociedade, outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem ou receberem, uns dos outros judicialmente ou em outra esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos ou fatos relacionados à administração da Sociedade até a presente data.

V. CRIAÇÃO DA DIRETORIA E ELEIÇÃO

5.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 3.1 acima, consignar que a administração da Companhia competirá a uma diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, sendo um deles o diretor presidente e os demais sem designação específica, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

5.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 5.1 acima, eleger para compor a diretoria da Companhia, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2028, os Srs.: (i) **Dario de Abreu Pereira Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 9.813.793-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.774.128-08, que exercerá o cargo de diretor presidente; (ii) **Alexandre Ferreira de Abreu Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.194.919-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.912.388-71, o qual exercerá o cargo de diretor sem designação específica; e (iii) **Eduardo Antonio Bragaglia Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.863.057-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.683.138/67, o qual exercerá o cargo de diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o endereço comercial na Rua Hungria, nº. 514, 10º andar, Bairro Jardim Europa, CEP 01455-000. Os diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de registro de atas de reuniões da diretoria da Companhia, cujas cópias constam dos Anexos II, III e IV a

2025

presente ata, declarando, nos termos e para os fins do §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

VI. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E OUTRAS AVENÇAS

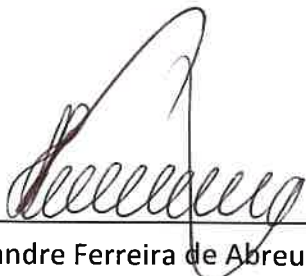
6.1. Em consequência dos atos acima mencionados, aprovar o estatuto social da Companhia, o qual integra a presente a ata na forma do seu Anexo I.

4.2. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou aplicáveis para a fiel implementação das deliberações tomadas na presente assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 03 de março de 2025.

Mesa:

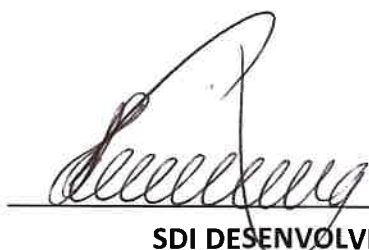


Alexandre Ferreira de Abreu Pereira
Presidente



Dario de Abreu Pereira Neto
Secretário

Sócios:




SDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
Alexandre Ferreira de Abreu Pereira e Dario de Abreu Pereira Neto

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO OAB/SP



DARIO DE ABREU PEREIRA NETO

Diretores Eleitos:



Alexandre Ferreira de Abreu Pereira

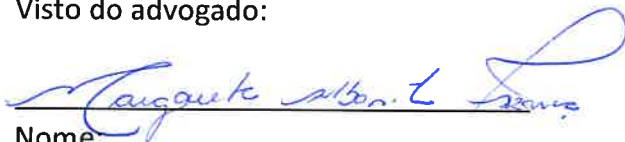


Dario de Abreu Pereira Neto



Eduardo Antonio Bragaglia Filho

Visto do advogado:



Nome:

OAB/SP nº

Margarete E. Albanit França
OAB/SP 382.228

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
04
09 ABR 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A



CERTIFICADO DE REGISTRO
SPB O NÚMERO

ALDO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3530066180-0



JUCESP

JUCESP
04
09 ABR 2025

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SPB O NÚMERO

ALDO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

130.507/25-8



JUCESP

**Anexo I à Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade
realizada em 03 de março de 2025**

**ESTATUTO SOCIAL DA
MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1 – A **MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto social: o planejamento, a promoção e o desenvolvimento de um empreendimento imobiliário, sob o regime de incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64 (“Empreendimento”), com a consequente comercialização e/ou locação das unidades dele resultantes, nos imóveis localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nºs 209, 211 e 233, Itaim Bibi, devidamente descritos nas matrículas nºs 163.421, 163.509 e 680, respectivamente, do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3 - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 514, 10º andar, conjunto 102, Sala 55, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do Brasil.

Artigo 4 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem

valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A Companhia poderá criar classes adicionais de ações ordinárias ou extingui-las, por deliberação da maioria do capital social votante presente em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 16, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

§ 4º - A Companhia não poderá de qualquer forma contratar operações de *hedge* com fins especulativos.

Artigo 6 - A Companhia poderá, por meio de deliberação da Assembleia Geral e conforme previsto em lei, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, e fixar suas características, preferências e vantagens, assim como emitir novas classes de ações preferenciais já existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou para os fins previstos em lei.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, ou na forma prevista no artigo 123, da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral será presidida por um presidente que será assistido por um secretário, ambos escolhidos dentre os presentes e designados pela maioria dos acionistas presentes.

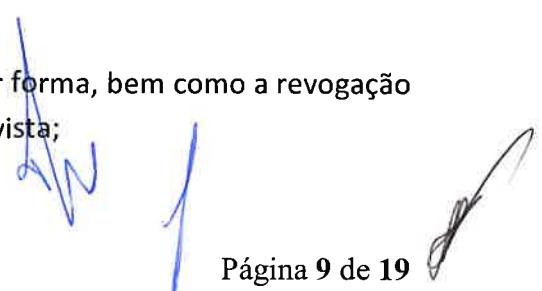
§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante envio de correspondência a todo e qualquer acionista titular de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, independentemente do disposto no artigo 124,

ESTATUTO
DA
EMPRESA

caput ou §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - Em adição às matérias sujeitas à aprovação dos acionistas nos termos da legislação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas, mediante voto da maioria do capital social:

- a) a liquidação, dissolução e/ou extinção da Companhia, ou concessão de qualquer autorização para a Companhia (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimentos semelhantes; ou (ii) tomar qualquer providência para consentir com qualquer procedimento de falência, reorganização judicial ou extrajudicial ou procedimentos semelhantes;
- b) qualquer aquisição pela Companhia (seja diretamente ou por meio de incorporação, fusão ou outra forma), direta ou indiretamente, de qualquer propriedade imobiliária ou outra propriedade relevante, exceto a tomadas das ações necessárias para fins de cumprimento de seu objeto social;
- c) qualquer compromisso de desenvolvimento, ou investimento para além do Empreendimento que constitui o objeto social da Companhia, incluindo celebrar, aditar ou rescindir bem como modificar qualquer parte de qualquer acordo de desenvolvimento relacionado a este;
- d) qualquer venda, cessão, transferência, disposição, outorga de opção, penhor ou gravame de qualquer natureza, direta ou indiretamente, pela Companhia, ativo relevante da Companhia (com relação a qualquer destes, seja em sua totalidade ou parcialmente), exceto relacionadas ao exercício de medidas contra qualquer Acionista Inadimplente, nos termos aqui previstos;
- e) qualquer mudança material ou substancial do objeto social da Companhia ou qualquer mudança material ou substancial relacionada à condução dos negócios da Companhia;
- f) qualquer aditivo ou alteração substancial, de qualquer forma, bem como a revogação deste Estatuto, de qualquer outra forma não aqui prevista;





- g) qualquer distribuição *in natura* feita da Companhia;
- h) a contratação, alteração, rescisão ou renúncia, por parte da Companhia, de quaisquer direitos substanciais relacionados a qualquer operação com partes relacionadas aos acionistas ou Diretores;
- i) (i) a contratação de empréstimo ou dívida, com ou sem garantias, refinanciamento, repactuação, prorrogação, compromisso ou alteração de qualquer empréstimo, obrigação de dívida e quaisquer documentos que suportem ou garantam a referida operação; (ii) garantia de endividamento ou qualquer obrigação de terceiros; ou (iii) com relação a qualquer dos itens acima, emissão de confissão de dívida e/ou garantia, escritura, contratos de garantia, gravames ou outros documentos similares;
- j) a concessão de empréstimo, por parte da Companhia, a qualquer pessoa;
- k) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação do tipo societário envolvendo a Companhia ou suas ações;
- l) a aceitação da integralização de ações por quaisquer acionistas em bens e não em dinheiro;
- m) qualquer prorrogação, renovação, confissão, liquidação, submissão à arbitragem, ou abertura de processo, ação ou outro procedimento, na lei ou em equidade, seja a favor ou contra a Companhia, na medida em que se possa razoavelmente esperar que o montante contemplado por tal questão possa vir a superar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- n) qualquer emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- o) a destinação do resultado do exercício social da Companhia e a distribuição de lucros, se houver.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 - A Companhia será administrada e representada pela sua “Diretoria”.

Artigo 9 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores (“Diretores”), eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica, todos deverão ser residentes no Brasil, acionistas da Companhia ou não. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse, lavrados nos Livros de Registro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia, com a devida observância do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o outro Diretor cumulará as atribuições do Diretor ausente ou impedido, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional em razão de tal acúmulo de funções.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo Diretor.

Artigo 10 - Os Diretores cumprirão o disposto no presente Estatuto e observarão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, exercendo as suas atribuições dentro dos limites de seus poderes e com a devida observância das leis aplicáveis e do presente Estatuto.

Artigo 11 - Observado o disposto no presente Estatuto, a Companhia será validamente representada e se vinculará unicamente por meio da assinatura de:

(a) dois Diretores; ou

Artigo 13 – O Acionista que desejar alienar, transmitir, ceder, onerar, gravar, dar em pagamento, conferir ao capital social de outra sociedade, doar, permutar, dar em usufruto, transferir a qualquer outro título, ou prometer suas ações de emissão da Companhia, total ou parcialmente, inclusive por meio de processos de fusão, cisão, incorporação ou transferência de controle das próprias acionistas pessoas jurídicas, que impliquem em mudança dos atuais controladores, está obrigada a respeitar o direito de preferência das demais Acionistas na aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelas Acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das Ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição, respeitado os demais termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 14 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei ou de outra forma exigidas pela maioria dos acionistas.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 15 - Ao final de cada exercício social, o lucro líquido ajustado (definido de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), se apurado, será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16 - A Companhia poderá levantar balanço semestral e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários à conta de lucro apurado nesses balanços, nos termos do artigo 204, *caput* e §2º da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Companhia poderá levantar balanços mensais e distribuir dividendos intercalares com base em tais balanços, nos termos do artigo 204, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17 - A Companhia poderá declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando tais valores aos dividendos obrigatórios nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 18 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos termos da legislação aplicável. A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante ou liquidantes e aprovará a remuneração destes, e, mediante solicitação de instalação do Conselho Fiscal pelos acionistas detentores da maioria do capital votante da Companhia, nomeará os membros do Conselho Fiscal, aprovando a remuneração destes.

CAPÍTULO IX

OBRIGAÇÃO DE FINANCIAMENTO; EFEITOS DE MORA

Artigo 19 - Caso qualquer acionista deixe de integralizar ações por ele subscritas, conforme aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral ("Valor de Chamada") e não sane tal omissão em 10 (dez) dias contados da data em que tal contribuição se tornou devida (sendo tal omissão denominada "Mora", tal acionista inadimplente denominado "Acionista Inadimplente", e o valor não pago por tal Acionista Inadimplente denominado "Valor de Chamada em Aberto"), tal Acionista Inadimplente permanecerá responsável com relação a sua obrigação de contribuir o Valor de Chamada, e os acionistas adimplentes poderão optar por adotar, isolada ou cumulativamente, as medidas abaixo (sendo que o Acionista Inadimplente não poderá participar de tal decisão):

- (a) executar a obrigação do Acionista Inadimplente com relação ao Valor de Chamada contra o Acionista Inadimplente por meio das medidas legais cabíveis;
- (b) deixar de pagar dividendos ou outras distribuições ao Acionista Inadimplente e suas Afiliadas, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral de acordo com o artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que um montante proporcional (com base na

quantia correspondente ao Valor de Chamada não integralizado) de quaisquer distribuições ou dividendos declarados em favor de tal Acionista Inadimplente não serão pagos ao Acionista Inadimplente, mas utilizado na compensação de quaisquer valores necessários para a contribuição do Valor de Chamada em Aberto do Acionista Inadimplente *acrescido de juros à taxa anual equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia “extra grupo”, publicada como percentual anual com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme calculado e publicado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos no seu site (<http://www.cetip.com.br>) ou no jornal Valor Econômico (ou em taxa menor, caso necessário, de forma a não exceder o limite de taxa de juros permitido por lei);*

- (c) adotar quaisquer outras medidas cabíveis, sejam elas legais ou de equidade, conforme seja julgado conveniente.

§ 1º - Os direitos de voto atribuídos às ações de titularidade do Acionista Inadimplente serão imediatamente suspensos na data da Mora, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, até a data em que a Mora seja devidamente sanada. A Assembleia Geral poderá também suspender os direitos do Acionista Inadimplente de receber dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições, mediante voto de acionistas representantes da maioria do capital votante da Companhia.

§ 2º - Cada Acionista Inadimplente pagará, mediante solicitação, (i) a totalidade de perdas, custos e outras despesas razoavelmente incorridas pela Companhia, ou em nome desta, ou por qualquer acionista (incluindo, sem limitação, despesas e honorários legais razoavelmente incorridos, caso existam) com relação à execução das disposições contidas no presente Estatuto contra o respectivo Acionista Inadimplente, realizada em razão da Mora de tal Acionista Inadimplente, e (ii) toda e qualquer multa e penalidade, caso exista, incorrida pela Companhia ou por qualquer acionista ou com relação ao Empreendimento, em decorrência de qualquer inadimplemento ou atraso no pagamento de qualquer obrigação do Empreendimento causado pela omissão do Acionista Inadimplente na contribuição tempestiva da totalidade ou de parte de qualquer Valor de Chamada, conforme estipulado na respectiva notificação de chamada de capital.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Questões não contempladas no presente Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21 – Este Estatuto Social admitirá execução específica nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticados.

Artigo 22 – Este Estatuto Social e os casos nele omissos serão regidos pela Lei das Sociedades por Ações, e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

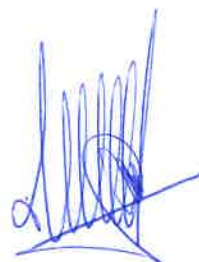
Artigo 23 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Estatuto Social.

* * *

Mesa:



Alexandre Ferreira de Abreu Pereira
Presidente



Dario de Abreu Pereira Neto
Secretário

**Anexo II à Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade
realizada em 03 de março de 2025**

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, o Sr. **Dario de Abreu Pereira Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 9.813.793-SSP/SP e inscrito no CPF/MF 114.774.128-08, residente e domiciliado no Cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, eleito para o cargo de diretor presidente da MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. (“Companhia”), por deliberação de reunião de sócios realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2028.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade na forma e para fins do artigo 147, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor ora empossado renuncia, neste ato, ao recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

São Paulo, 03 de março de 2025.



Dario de Abreu Pereira Neto

**Anexo III à Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade
realizada em 03 de março de 2025**

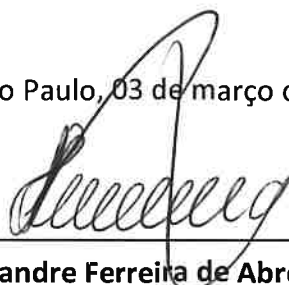
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, o Sr. **Alexandre Ferreira de Abreu Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG: 23.194.919-4 – SSP/SP e CPF/MF 259.912.388-71, residente e domiciliado no Cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, eleito para o cargo de diretor sem designação específica da MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. ("Companhia"), por deliberação de reunião de sócios realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2028.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade na forma e para fins do artigo 147, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor ora empossado renuncia, neste ato, ao recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

São Paulo, 03 de março de 2025.



Alexandre Ferreira de Abreu Pereira

**Anexo IV à Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade
realizada em 03 de março de 2025**

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, toma posse, neste ato, o Sr. **Eduardo Antonio Bragaglia Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.863.057-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.683.138/67, residente e domiciliado no Cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, eleito para o cargo de diretor sem designação específica da MARALA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. (“Companhia”), por deliberação de reunião de sócios realizada nesta data, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2028.

O Diretor ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e que, sob as penas da Lei, não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade na forma e para fins do artigo 147, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

O Diretor ora empossado renuncia, neste ato, ao recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelo exercício do referido cargo de Diretor da Companhia.

São Paulo, 03 de março de 2025.



Eduardo Antonio Bragaglia Filho